



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2019.**

PROCESSO Nº20/2019  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E A OSC – LAR DOS  
VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS.**

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, através do Prefeito Municipal Senhor **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, denominado neste ato **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a OSC – **LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS**, CNPJ nº 44.435.675/0001-39, com sede na Rua Cunha Bueno nº 934 – Bairro Livramento, Buritama, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE**, RG nº 5.825.492 – SSP/SP e CPF nº 557.715.488-04, denominada simplesmente **OSC -ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Artigo 31, inciso II e no Artigo 2º, inciso VII ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, nos Decretos Municipal nº 3.841 -28-04-2017 e 3.942 de 22-12-2017 celebram a presente PARCERIA, nos termos e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “ Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

**1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 20/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

**2.1.** O Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, será realizado na sede da OSC sito na Rua Cunha Bueno nº 934 – Bairro Livramento, Buritama, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A presente Parceria importa no repasse, pela **ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, do valor total de **R\$ 30.586,11 (trinta mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos)**, as despesas decorrentes da Parceria, correrá pela dotação orçamentária abaixo especificada, conforme reserva orçamentária expedida pelo Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama**

<b>Reserva:</b>	<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.10. Dep. de Assistência de Desenvolvimento Social	
	<b>Evento:</b> 118 – Subv. Proteção Social Especial	<b>Número:</b> 001294
<b>Dotação:</b>	<b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.50.41.04 – Contribuições – Proteção Especial <b>Ficha:</b> 00265 <b>Classificação Funcional:</b> 08.244.0037-2.036 <b>Fonte:</b>	
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 30.586,11 (trinta mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos)</b>	



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado do Processo Administrativo nº 20/2019 Anexo - Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e alteração.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e alteração.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade, (Plano de Trabalho), a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no Anexo Plano de Trabalho.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e alteração.
- 3.7.1.** Fica vedada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.8.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2.** Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3.** Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**3.9.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**3.10.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**3.10.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**4.3.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso,

i) E os demais documentos exigidos no Artigo 34, do Decreto Municipal nº 3.841/2014, e Lei Federal 13.019/2014 e alteração.

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a alínea, h, do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP.  
secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

### CNPJ. 44.435.121/0001-31

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo disposto do Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo estipulado no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841/2017, bem como emissão de Relatório Técnico da prestação de contas, parcial/final.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.3.** Nos casos em que a OSC houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo do artigo 35 do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.
- 4.9.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias conforme o artigo 35 inciso I, do decreto Municipal nº 3.841 de 02 de Maio de 2017, desde que devidamente justificado.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.9.2.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, conforme disposto no Artigo 49 da Lei federal 13019 de 31 de julho de 2014 e alteração.

**4.9.3.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.10.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

**4.11.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pelo Município irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

**4.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município deverá dispor sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário.
- d) O desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.12.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.13.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) Houver omissão no dever de prestar contas;
- b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**4.14.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, até 30 de maio do exercício seguinte conforme o disposto no Artigo 35 do Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017.

**4.14.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.14.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

**4.15.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

**4.15.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.15.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.15.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**4.15.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto da presente Parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 20/2019.

**5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

**5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.3.** A OSC, poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**6.1.** A OSC, em atendimento a presente parceria se obriga a:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.  
secretaria@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) Elaborar a prestação de contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017, sem prejuízo das disposições da Lei Federal 13.019/2014 e alteração

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- 7.1. O Governo do Município de Buritama, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
  - b) Repassar à OSC os recursos decorrentes do presente;
  - c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
  - d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
  - e) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 3.841/2017.
  - f) Demais obrigações decorrentes do Decreto Municipal 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e lei Federal 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita in loco, para fins de monitoramento e cumprimento do objeto da Parceria, nos termos e condições do Decreto Municipal 3.841/2017 sem prejuízo do disposto na Lei Federal 13.019/2014 e alteração.
- 8.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 3 (três) meses.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**8.6.** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação de cada fundo, inclusive no que toca as atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando, no que couber aos parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e lei federal 13.019/201 e alteração.

**8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.7.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**8.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

**8.8.1.** As parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio da servidora municipal GISLAINE MURAKAMI RODRIGUES, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria será a partir da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2019, mas somente após o final da aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente em especial Decreto Municipal 3.942 de 22-12-2017.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da OSC devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**11.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeira-orçamentária.

**11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) A falta de apresentação das prestações de contas

**11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis,



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**12.3.** A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

**12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Consta do Processo nº 20/2019, todos os documentos exigidos no art. 22 do Decreto Municipal nº 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017, e demais disposições da Lei Federal 13.019/2014 e alteração.

**13.2.** A OSC deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal da Assistência Social do governo do Município de Buritama.

**13.3.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

**13.3.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à OSC.

**13.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**13.5.** Os agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**13.6.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

14.1. Aplica-se ao presente Termo de Colaboração e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, Decretos Municipal nº. 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017 e legislação complementar pertinente.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

15.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 20/2019, Termo de Colaboração 02/2019 e seus Anexos, principalmente ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e aos termos das Lei federal 13.019 de 30 de julho de 2014 e sua alterações e no Decreto Municipal nº 3.841 de 02 de maio de 2017 e 3.942 de 22-12-2017.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

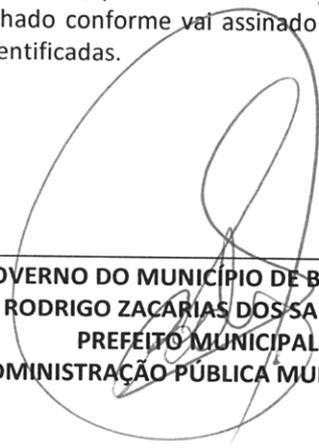
16.1. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e decretos Municipal 3.841/2017 e 3.942 de 22-12-2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Buritama, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

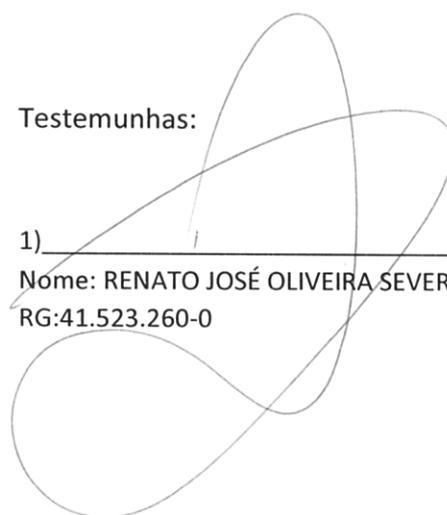
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

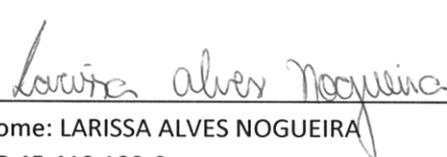
Buritama – SP, 20 de fevereiro de 2019.

  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
LAR- DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS  
ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE  
PRESIDENTE  
OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1)   
Nome: RENATO JOSÉ OLIVEIRA SEVERINO  
RG:41.523.260-0

2)   
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA  
RG:45.410.109-0



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

**CONTRATADA/OSC:** LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS  
**CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. DE ORIGEM:** 04/2019

**OBJETO:** 1.1. Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

1.1.1. A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a execução do Plano de Trabalho, constante do processo Nº 20/2019, que fazem parte integrante do presente termo.

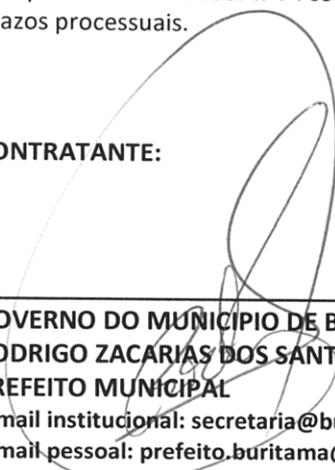
**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buritama-S.P., 20 de fevereiro de 2.019.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
E-mail institucional: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito.buritama@gmail.com](mailto:prefeito.buritama@gmail.com)

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS**  
**ARLINDO TEIXEIRA ROSANTE**  
**PRESIDENTE**  
**OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** Governo do Município de Buritama  
**CONTRATADA/OSC :** Lar dos Velhos São Camilo de Lélis  
**CONTRATO N°(DE ORIGEM)/TERMO DE COLABORAÇÃO:** nº 04/2019

**OBJETO: 1.1.** Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “ Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

**1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo N°202019, que fazem parte integrante do presente termo.

Nome	RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	29.413.335-5
CPF nº	264.986.928-39
Endereço (*)	RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 980 – BURITAMA – SP.
Telefone	(018)36911566
E-mail Institucional	secretaria@buritama.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	prefeito.buritama@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	SILVINEIA APARECIDA DOS SANTOS
Cargo	AGENTE ADMINISTRATIVO III – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA LICITAÇÕES E CONTRATOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA MARIA FLORINDA Nº 1463, Buritama - SP.
Telefone e Fax	(018) 3691 1888
E-mail Institucional	licitação@buritama.sp.gov.br

Buritama- SP, 20 de fevereiro de 2.019.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA  
**CNPJ Nº:** 44.435.121/0001-31  
**CONTRATADA/OSC:** LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLIS  
**CNPJ Nº:** 44.435.675/0001-39  
**CONTRATO DE ORIGEM/TERMO DE COLABORAÇÃO:** Nº /2019:  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 /02/2019  
**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

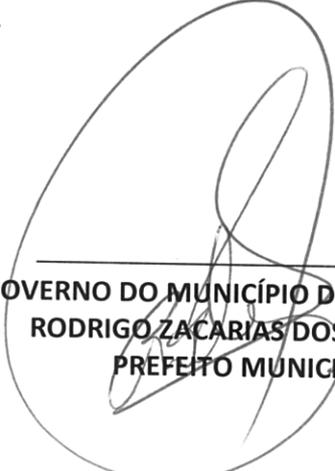
**OBJETO 1.1.** Através do presente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a OSC, registram interesse para o desenvolvimento do “ Serviço Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos”.

**1.1.1.** A OSC, desenvolverá o projeto, constantes dos ANEXOS – Plano de Trabalho e Referências para a elaboração do Plano de Trabalho, constante do processo Nº /2019, que fazem parte integrante do presente termo.

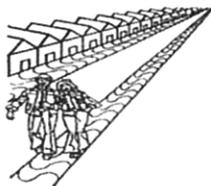
**VALOR : R\$ 30.586,11 (trinta mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buritama- SP, 20 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

76  
feh

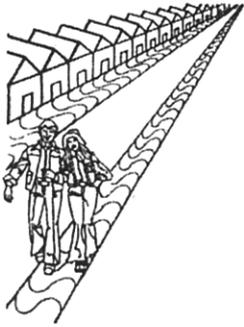


LAR DOS VELHOS  
SÃO CAMILO DE LELES  
BURITAMA/SP

PLANO DE TRABALHO  
PARCERIA  
FEDERAL

2019

DIVISÃO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - BURITAMA-SP PROTOCOLO		
NÚMERO	RÚBRICA	DATA
50	Emily	04/02/19



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## PLANO DE TRABALHO 2019 PARCERIA FEDERAL – MELHOR IDADE

### 1. IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora: Lar dos Velhos São Camilo de Leles

C.N.P. J: 44.435.675/0001-39

Endereço: Rua Cunha Bueno, nº 934.

Telefone: (018) 3691-1334

Cidade: Buritama - SP

CEP: 15.290-000

Nome do responsável legal

Arlindo Teixeira Rosante

C.P. F: 557.715.488-04

R.G: 5.825.492-SSP/SP

Cargo: Presidente

Endereço: Avenida Frei Marcelo Manilia, nº 603

Telefone: (018) 997247339

Cidade: Buritama - SP

CEP: 15.290-000

Identificação do Responsável pelo Desenvolvimento Social das ações:

Núbia Pereira da Silva

Endereço- Rua Francisco Marangoni nº876

Cidade: Buritama

CEP-15290-000

RG-40514797-1

CPF-354.352.428.35

Telefone-018-997559672

Função: Assistente Social

Identificação do gerente Administrativo:

Vanir Duarte Perassoli

Endereço: Av. Frei Marcelo Manilia, nº557

Cidade- Buritama SP

CEP-15290-000

RG-12.341.609-7

CPF-031.530.348-42

Telefone: 018-997460765

Função: Gerente Administrativo



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## **CARACTERÍSTICA DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA:**

**PÚBLICO ALVO:** IDOSOS.

**FAIXA ETÁRIA:** Igual ou superior a 60 anos.

**REGIME DE ATENDIMENTO:** Acolhimento Institucional.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO:** Integral

**SEXO:** Ambos os sexos.

**CAPACIDADE:** 38.

**PERIODO DE EXECUÇÃO:** Fevereiro á Dezembro

## **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

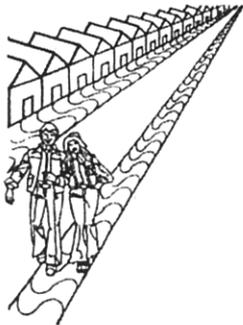
**TITULO:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.

## **FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

O Lar dos Velhos São Camilo de Leles, fundado em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (25/10/1969), inscrito no CNPJ sob nº 44.435.675/001-39, com ato constitutivo registrado sob nº 003, Livro A1, página 04, junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (02/12/1969), é uma instituição civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e duração indeterminada, com a finalidade precípua de promover o bem estar individual de idosos de ambos os sexos, que se encontrem desamparados ou em estado de abandono, dando-lhes assistência econômica e moral, sem distinção de raça, cor, condição social, convicção política ou religião.

## **JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o diagnóstico do idoso realizado em nosso município em 2018, foi constatado que no que diz respeito às relações familiares e com amigos e parentes, 84% dos idosos tem bom relacionamento com parentes, enquanto que 95 % tem bom relacionamento com amigos e apenas 1% com familiares. Diante desses dados, o Lar está preparado para abrigar pessoas idosas com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados, excluídos e marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadãos, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica, moral; abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideais, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão à família e sociedade. Considerando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, a instituição busca recursos financeiros em parceria com o Governo Municipal e a comunidade, para prestar atendimento integral, de forma ininterrupta vinte e quatro horas aos idosos, melhorando a condição física e psíquica com a socialização dos mesmos.



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

Na oficina "Melhor Idade", serão executadas dinâmicas para prevenir complicações respiratórias, quedas, equilíbrio, fortalecendo assim, vínculos com o próximo, despertando a necessidade de ajudar os mais incapacitados, possibilitando aos idosos sua autonomia.

## OBJETIVO GERAL:-

Abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, favorecendo a integração do idoso com a família e a comunidade. Prestar atendimento ao Idoso, para prevenção/preservação de sua saúde física e mental, elevar a autoestima e confiança, interação entre eles, valorizando-os enquanto cidadãos em suas relações sociais, tratando de forma humanizada as pessoas idosas.

## METAS:-

Atender 10 idosos, de ambos os sexos, oferecendo alimentação adequada, ambiente limpo e organizado, roupas lavadas e passadas e cuidados com a higiene pessoal.

Realizar atividades física, mental, corporal e cognitiva dos mesmos, com o intuito de estimular vários sentidos.

Ativar o raciocínio, a concentração e a memória, fortalecendo a musculação e melhorando o equilíbrio.

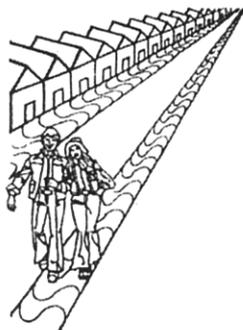
Melhorar a capacidade funcional e a autonomia, proporcionando uma vida mais ativa aos idosos.

Diminuir a ociosidade dos idosos e proporcionar interação entre os mesmos.

## METODOLOGIA/OPERACIONALIZAÇÃO:

A Entidade conta com uma equipe de dezoito funcionários para desempenhar as funções necessárias para prestar o serviço de acolhimento institucional, assim discriminados:

Nome	Função	Escolaridade	Salário
Vanir Duarte Perassoli	Coordenador Geral	Ensino Médio Completo	R\$ 3.225,24
Núbia Pereira da Silva	Assistente Social	Ensino Superior Completo	R\$ 1.025,00
Grazielle Chaves Colleta	Enfermeira	Ensino Superior Completo	R\$ 3.130,15
Adilson Donizete Dias	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	R\$ 1.636,64
Elisangela Maia de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	R\$ 1.636,64
Marcos Roberto Fernandes	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	R\$ 1.636,64
Wagner Garcia Correa de Souza	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo	R\$ 1.636,64
Thaís Tatiane de Toledo Oliveira	Nutricionista	Ensino Superior Completo	R\$ 2.930,20
Lucilena Ferreira Soares de Melo	Cozinheira	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.525,25
Marcia Aparecida Toneti	Cozinheira	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.525,25



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

Ana Maria Oliveira de Lima Silva	Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.436,64
Edivaine da Silva	Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.436,64
Francisca Aparecida Dias	Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.436,64
Ivanir Silva	Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.436,64
Marcia Cristina da Silva	Serviços Gerais	Ens. Fundamental Incompleto	R\$ 1.436,64
Amara Maria da Silva Oliveira	Lavadeira	Ensino Médio Incompleto	R\$ 1.436,64
Fabiana dos Santos Souza	Monitor	Ensino Superior Completo	R\$ 1.456,50
Tallys Rodrigo do Carmo	Monitor	Ensino Superior Completo	R\$ 927,00

- Serão adquiridos gêneros alimentícios para o preparo de refeições, as quais são oferecidas diariamente aos idosos no café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia, tais como: café, açúcar, bolacha, pão, margarina, arroz, feijão, carne bovina, frango, carne suína, ovos, óleo, sal, legumes, verduras, entre outros.

- Para o preparo dos alimentos será necessário adquirir cilindros de GLP, os quais são utilizados nos fogões existentes na cozinha da entidade.

- Serão adquiridos produtos para a limpeza das dependências da entidade e para a lavagem de roupas dos idosos, tais como: detergente líquido, amaciante, acidulante, neutralizante, cloro, aditivo alcalino, desinfetante, entre outros.

- Para a higiene pessoal dos idosos poderão ser adquiridos sabonetes, xampu, condicionador, hidratante, papel higiênico, hastes flexíveis cotonetes e pasta de dente.

- Este recurso também será utilizado para pagamento de fração da conta telefônica, pois a entidade conta com a instalação de uma linha de telefone para realizar chamadas de emergência, manter contato com familiares dos idosos e empresas fornecedoras de produtos utilizados na entidade e os serviços de internet.

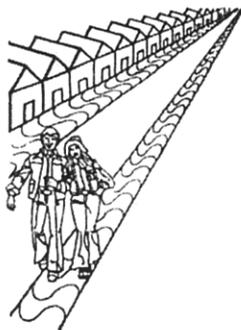
- Também foram destinados recursos à manutenção do prédio e instalações, que sempre necessitam de pequenos reparos, principalmente na rede hidráulica e rede elétrica, troca de lâmpadas, disjuntores e reparos em ventiladores.

- Para o desempenho das atividades sócio assistencial e administrativa, foram destinados recursos para adquirir materiais de escritório, tais como: canetas, pastas suspensas, pasta AZ, pastas com elásticos, grampo para grampeadores, clips, régua, lápis, borracha, plásticos transparentes para pastas, cartolinas, papel sulfite, entre outros.

- As atividades física, mental, corporal e cognitiva para ativar o raciocínio, a concentração e a memória, melhorar a capacidade funcional e a autonomia, e diminuir a ociosidade dos idosos terão como ponto de partida a triagem dos 10 (dez) usuários, realizada através de uma pesquisa, objetivando detectar o perfil que cada idoso se enquadra, considerando as necessidades, interesses, aptidões, características físicas e condições mentais no planejamento das ações.

Na oficina Melhor Idade será executada semanalmente, por monitores, ações que permitam a participação do idoso nas seguintes atividades:

- ✓ **Caminhada (segunda feira)** –, melhorar condição física e socialização do idoso;



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
 CNPJ 44.435.675/0001-39 Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
 Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
 Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
 Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
 Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
 Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
 Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
 Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
 Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

- ✓ **Respiração (terça feira)** – uso de dinâmicas que auxiliam na respiração para prevenir complicações respiratórias;
- ✓ **Equilíbrio (quinta feira)** – trabalhar o lúdico promovendo o lazer e melhorias na condição do equilíbrio, prevenindo quedas;
- ✓ **Fortalecimento (sexta feira)** – fortalecer vínculos com o próximo, despertando a necessidade de ajudar os mais incapacitados, possibilitando que os idosos mantenham sua autonomia.

**Os materiais que serão utilizados no desempenho das atividades foram adquiridos com recursos próprios ou doados por outros projetos em anos anteriores.**

**O monitor responsável para executar as atividades será remunerado com recurso próprio da entidade.**

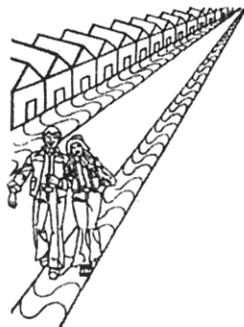
## AÇÕES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2019:

- Alimentação
- Atividade de Higiene e Saúde
- Atividades de Relações comunitárias
- Atividades Religiosas
- Reuniões Equipe Técnica e Funcionários
- Reuniões Socioeducativas com Famílias (Reconstruindo Vínculos Familiares)
- Confraternizações
- Visitas Domiciliares
- Encaminhamentos
- Relatórios
- Prestação de Contas

## CRONOGRAMA DAS AÇÕES:-

	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Alimentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade de higiene e Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades Religiosas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões Equipe Técnica Funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Socioeducativas (Reconstruindo Vínculos Familiares)					X						X
Relação Comunitária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas											X
Oficina Melhor Idade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

32  
Jul



# **Lar dos Velhos São Camilo de Leles**

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

## **ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:**

No que se refere ao espaço físico, à entidade se encontra instalada em imóvel próprio, localizada em área residencial e de fácil acesso, assegurando acessibilidade nas áreas internas e externas, com instalações divididas de forma adequada para atendimento de ambos os sexos, garantindo assim a interação e a convivência entre os acolhidos, oferecendo ainda condições com relação à higiene, salubridade e segurança. Quanto às condições dos ambientes: os dormitórios são separados por sexo, possuindo área mínima de 7,50 m<sup>2</sup>, incluindo área para guardar roupas e pertences dos residentes; a entidade possui campainha de alarme, luz de emergência nos corredores; os banheiros possuem condições satisfatórias de uso (separados por sexo com área conforme as regras da ABNT); possui sala para atividades coletivas, sala administrativa para reunião, refeitório (com área mínima de 1m<sup>2</sup> por usuário), cozinha e dispensa.

Quanto aos equipamentos, a entidade possui equipamentos e acessórios necessários para a realização da prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, tais como: camas, armários, ventiladores, fogões, geladeiras, freezers, máquinas de lavar, centrífuga e secadora de roupas, computadores, televisores, Datashow, tela de projeção, entre outros.

## **FINANCEIRO:-**

- A entidade conta com:-
- Parceria Municipal;
- Parceria Federal;
- Parceria Estadual;
- 70 % da aposentadoria ou benefício do idoso
- Realização de Leilão de gado
- Campanhas de pizzas
- Bazar beneficente
- Participação no Juninão e Festa das Nações
- Doações da comunidade

**Os valores programados para os gastos financeiros na planilha do Cronograma de Despesas podem ser remanejados, desde que dentro da mesma natureza de despesa.**

## **MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

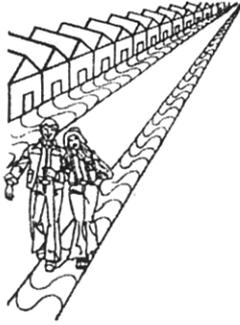
A avaliação será realizada através da observação diária e relatório dos monitores que acompanham a execução das oficinas e funcionários da entidade que avaliam.  
Elaboração de relatório mensal.

## **RESULTADOS ESPERADOS:**

- Resgate de Vínculos Familiares
- Satisfação Geral do Usuário
- Melhoria da Auto Estima

*Handwritten signatures and initials.*

83  
Jul



# Lar dos Velhos São Camilo de Leles

Rua Cunha Bueno, 934 - Fone (18) 3691-1334 - CEP 15290-000 - BURITAMA - SP  
CNPJ 44.435.675/0001-39

Inscr. Estadual ISENTO

Declarado de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2087 de 23/08/1979  
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei nº 1084 de 30/05/1980  
Declarado de Utilidade Pública Federal Decreto nº 89.439 de 13/03/1984  
Ato Declaratório de Isenção do IRPJ nº 0820/035/78 de 09/11/1978  
Ato Declaratório de Isenção do IUEE nº 0827/11/79 de 11/04/1979  
Registro na Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário n.º 2305 (CDC)  
Isenta da Contribuição Sindical Proc. nº 24458 101/85 - Publicado em 17/07/1985  
Reg. no Cartório C.P.J. Buritama sob nº 003 L-A1 Pág. 04 em 02/12/1969  
Reg. No C.E.A.S. sob nº 928/85 em 15/03/1985

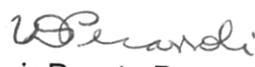
- Melhoria da Qualidade de Vida
- Melhoria na Participação e Envolvimento Familiar com o Idoso
- Melhoria no Acesso aos Serviços da Rede Publica
- Melhoria no Relacionamento Grupal (idosos funcionários e amigos).

**Cronograma de aplicação dos recursos financeiros (vide planilha anexa).**

Buritama, 01 de fevereiro de 2019.

  
Arlindo Teixeira Rosante  
Presidente  
RG: 5.825.492-SSP/SP

  
Núbia Pereira da Silva  
Assistente Social  
CRESS-50212

  
Vanir Duarte Perassoli  
Gerente administrativo  
RG: 12.341.609-7

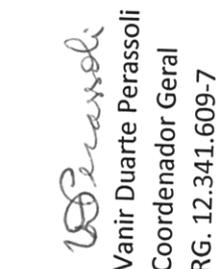
CRONOGRAMA DE DESPESAS - ANO 2019

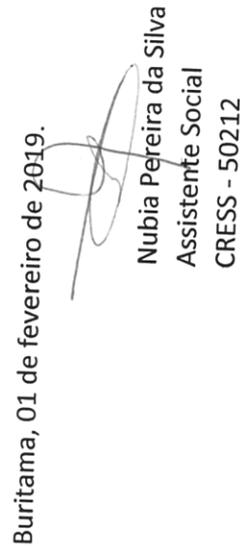
RECURSO FEDERAL - VALOR DO REPASSE - R\$ 17.520,00

MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

NATUREZA DAS DESPESAS	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Material de Consumo:												
Alimentação	560,00	160,00	260,00	310,00	300,00	160,00	200,00	250,00	400,00	160,00	250,00	3.010,00
Produtos de Limpeza	660,00	300,00	500,00	450,00	310,00	300,00	440,00	360,00	360,00	300,00	360,00	4.340,00
Prod. de higiene pessoal	100,00	-	-	-	-	-	120,00	-	-	-	-	220,00
Despesas Diversas:												
Gás de Cozinha	1.100,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	6.600,00
Telefone	350,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.850,00
Despesas c/manutenção do Prédio e instalações	-	300,00	-	-	-	300,00	-	-	-	300,00	-	900,00
Materiais de Escritório	150,00	-	-	-	150,00	-	-	150,00	-	-	150,00	600,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.920,00</b>	<b>1.460,00</b>	<b>17.520,00</b>									

  
**Arlindo Teixeira Rosante**  
 Presidente da entidade  
 RG. 5.825.492

  
**Vanir Duarte Perassoli**  
 Coordenador Geral  
 RG. 12.341.609-7

Buritama, 01 de fevereiro de 2019.  
  
**Nubia Pereira da Silva**  
 Assistente Social  
 CRESS - 50212

84  
 816